



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 1563/2012.

Súmula: Dispõe sobre re-ratificação de denominação de área na Lei nº 923/2000.

A Camara Municipal de Faxinal – Estado do Paraná, Aprovou e EU Prefeito Municipal de Faxinal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei 923/2000, onde consta erroneamente, uma área de terras com 10.034,94 m², agora passa-se a constar, uma área de terras com 11.880,22 m², da quadra 02-A do Parque Industrial, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: Com a Rua Urias Miranda mede 95,85 metros;

Fundo: Com a Rua Juvenal S. da Silva mede 89,68 metros;

Lado Direito: Com lote 05 (Cortez Agrícola) mede 80,00 metros, segue defletin-do a esquerda no rumo SW 15º 08'NE em divisa com área mede 13,35 metros, segue defletindo a direita no rumo NW 68º 09' SE em divisa com área verde mede 52,05 metros.

Lado Esquerdo: Com a Rua Oscar Vieira mede 130,50 metros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Faxinal. aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mile doze. (22/06/2012).

Adilson Jose Silva Lino
Prefeito Municipal